

## **C O N V Ê N I O      N º 061/2013**

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, 635, Bairro Praia, Itabirito – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ITABIRITO - ADESITA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.572/0001-75, com sede na Rua Doutor Guilherme, nº 44, Centro, Itabirito – MG, neste ato representada por seu Coordenador do Comitê de Parceiros, Sr. Rogério Hamilton Oliveira, portador de CPF nº 015.808.506-00 e pelo Coordenador Técnico, Sr. Denis José Donato da Mota, portador de CPF nº 043.455.726-90, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, tem entre se ajustado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Convênio tem como objeto a mútua cooperação entre os convenentes para realização da **9ª Semana de Desenvolvimento Econômico de Itabirito**, que acontecerá no período de 26 a 30 de Agosto de 2013.

1.2 A 9ª Semana de Desenvolvimento Econômico de Itabirito contará com a *feira de empresas dos setores da indústria, comércio e prestação de serviços, além da Rodada de Negócios, mini-cursos, oficinas, palestras e seminários.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir à **CONVENENTE** os recursos financeiros, conforme Cronograma Físico/Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- b) Repassar o valor total de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)** a serem liberados a **CONVENENTE**, por meio de conta bancária específica para esse fim;
- c) Analisar a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

- d) Realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste convênio;
- e) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Gerenciar e executar, conforme aprovado pelo MUNICÍPIO, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- b) Aplicar os recursos recebidos para a execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO;
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- e) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- f) Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos (conforme detalhado na cláusula nona) e o relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Para execução do objeto deste Convênio, o Município destinará recursos no montante total de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos serão repassados **por meio de conta bancária, específica para este fim, a saber: Caixa Econômica Federal, Agência 0120, Conta Corrente 1535-8, Operação 03, Favorecido: Agência De Desenvolvimento Econômico E Social De Itabirito – ADESITA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro aprovado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

O Município de Itabirito, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.012.001 – Departamento de Indústria, Comércio e Serviço.

22.334.0021 2.510 – Realizações Feira do Desenvolvimento Econômico.

3.3.50.41.00 – Contribuições.

Ficha 928.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período da vigência avançado, ainda que em caráter de emergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos deste convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E ENCARGOS**

Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste Convênio serão de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO, designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas, pela CONVENENTE, dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, dentro do prazo estipulado, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações;
- c) Relatório de execução físico-financeiro;
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos;
- e) Relação de pagamentos efetuados com as respectivas notas fiscais em original (no caso de recibo de pagamento de autônomo, com a comprovação dos devidos recolhimentos) emitidos dentro do prazo de vigência, bem como em consonância com o objeto do presente convênio;
- f) Extrato da conta bancária específica, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- g) Quaisquer outras informações que a CONVENENTE julgar necessárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONVENENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta, para apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos, bem como a tomada de medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem

quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da prestação de contas final, nos prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS**

Fica a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ITABIRITO - ADESITA** obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos na lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do presente Convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local, conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em termo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência iniciando a partir do recebimento do recurso e encerrando-se em **30/09/2013**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Itabirito, 26 de Junho de 2013.**

**Alexander Silva Salvador de Oliveira**

Prefeito Municipal de Itabirito

**Rogério Hamilton Oliveira**

Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabirito - ADESITA

**Denis José Donato da Mota**

Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabirito – ADESITA



**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO**

CONCEDENTE:

**MUNICÍPIO DE ITABIRITO**

**1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome: **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ITABIRITO - ADESITA**

Endereço: **Rua Dr. Guilherme, nº 44, Centro, Itabirito/MG**

Cep: **35.450-000**

CNPJ: **05.685.572/0001-75**

Telefone:

**2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

Nome: **Rogério Hamilton Oliveira**

CPF: **015.808.506-00** / RG: **M – 2.280.120**

Nome: **Denis José Donato da Mota**

CPF: **043.455.726-90** / RG: **MG -11.583.876**

**3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Realização da 9ª Semana de Desenvolvimento Econômico de Itabirito, a ser realizada no período de 26 a 30 de agosto de 2013.

**4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS**

- Organização do evento;
- Mobilizar o público alvo;
- Gerenciar a aplicação dos recursos recebidos para a realização do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste convênio.
- Coordenar a feira que contará com empresas do Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, além de mini-cursos, palestras e seminários;

**5- DESCRIÇÃO DE ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO/PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Início: **recebimento do recurso**

Fim: **30/09/2013**

Data evento: **26 e 30 de agosto de 2013**

**6- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 26 de junho de 2013.

\_\_\_\_\_  
Representante(s) da entidade



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

---